



10 Terceiro Setor

10.1 Considerações Iniciais

O Estado conta com a colaboração de entidades privadas na prestação de atividades públicas não-exclusivas. Nesse caso, o Estado repassa os recursos para a entidade privada que executa a despesa, pois nem todo recurso público é aplicado diretamente pela administração pública.

As atividades públicas não-exclusivas são aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas, que por força de previsão constitucional, já vinham sendo exercidas também pela iniciativa privada, tais como: saúde, educação, cultura, meio ambiente, direitos humanos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, dentre outras relacionadas no art. 2º, inc. I, da Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005.

A execução dessas atividades públicas pelas *Organizações Sociais* dar-se-á por meio de *contrato de gestão* a ser firmado entre o Poder Público e a entidade privada assim qualificada.

Em relação aos contratos de gestão das *Organizações Sociais de Saúde* (OSS), a Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada mais recentemente pela Lei Estadual nº 16.155/2017, que dispõe sobre as OSS no Estado de Pernambuco, estabelece as suas cláusulas essenciais no artigo 10.

No tocante aos contratos de gestão das *Organizações Sociais das demais áreas* (exceto saúde), a Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, estabelece as suas cláusulas essenciais no parágrafo 3º do artigo 14.

Quanto à *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)*, o *termo de parceria* é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades assim qualificadas, que se destina à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades não-exclusivas. No Termo deverá conter as cláusulas essenciais previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei Estadual nº 11.743/2000.

A escolha da OSCIP para celebração do termo de parceria será feita, obrigatoriamente, por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme disposto no parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual supracitada.

10.2 Organizações Sociais

Nas lições de Meirelles, a organização social não é um novo ente administrativo, é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos. Essas entidades “podem já existir ou ser criadas para o fim



específico de receber o título de organizações sociais e prestar os serviços desejados pelo Poder Público. O que importa é que se ajustem aos requisitos da lei”.¹

10.2.1 Qualificação e Renovação da Titulação

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas, poderão obter a titulação como organização social, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e atendam os requisitos previstos no art. 5º da Lei Estadual nº 11.473/2000.

Cumpridos os requisitos legais, a entidade privada interessada em obter a titulação como Organização Social, deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, acompanhado das cópias dos documentos² relacionados no artigo 11 da já citada Lei Estadual, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como Organização Social (§ 1º do art. 12 da Lei Estadual nº 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como Organização Social deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 27-A, da Lei Estadual nº 11.743/2000, alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005³.

No que tange à *qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde* (OSS), regida exclusivamente pela Lei Estadual nº 15.210/2013⁴, alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017, a entidade interessada em obter a titulação deverá apresentar

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 2010, p. 406-407.

² Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, Art. 11. *Cumpridos os requisitos estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração e Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)*

³ Lei Estadual nº 11.743/2000 alterada pela Lei Estadual nº 12.973/2005, art. 27-A. *Omissis*. I - relatório de atividade do exercício anterior; II - balanço social, fiscal e financeiro; III - balanço patrimonial; IV - atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica; e V- atas da Assembleia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros.

⁴ A Lei Estadual nº 15.210/2013 dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, disciplinando o processo de qualificação, a elaboração e conteúdo dos contratos de gestão, bem como o seu acompanhamento, avaliação e fiscalização. Além de estabelecer na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, a possibilidade do Estado intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços (art. 17, *caput*). E ainda prevê sanções que poderão ser aplicadas no caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato de gestão, inclusive das metas e compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

requerimento ao Secretário de Saúde, instruídos com os documentos exigidos nos incisos do art. 3º daquela Lei⁵.

Atendidos os requisitos legais, o Núcleo de Gestão do Poder Executivo emitirá parecer opinando pelo deferimento ou não da qualificação (art. 3º, § 1º). Em caso de parecer favorável, a qualificação dar-se-á por decreto (art. 3º, § 2º).

Ademais, a entidade privada qualificada como *Organização Social de Saúde* deverá fazer a *renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013⁶.

Durante o exercício de 2017, 17 (dezesete) entidades receberam repasses financeiros do Governo do Estado, estando ou não com a renovação da titulação válida como Organização Social, conforme relacionadas na tabela a seguir:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE*	DECRETO Nº	DATA
Qualificação/Renovação da Titulação em 2017		
1. Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS	44.883	16.08.2017
2. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	44.777	27.06.2017
3. Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR	44.992	15.09.2017
Qualificação/Renovação da Titulação em 2015		
4. Hospital do Tricentenário	42.299	04.11.2015
5. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP	41.451	29.01.2015
Qualificação/Renovação da Titulação em 2014		
6. Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP	40.537	27.03.2014
7. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância– APAMI Surubim	40.538	27.03.2014
Qualificação/Renovação da Titulação em 2013		
8. Fundação Altino Ventura - FAV	39.955	17.10.2013
Qualificação/Renovação da Titulação em 2012		
9. Fundação Manoel da Silva Almeida	38.706	08.10.2012

⁵ Lei Estadual nº 15.210/2013, Art. 3º *Omissis*. I - estatuto devidamente registrado em cartório; II - ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo; III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; IV - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; e V - comprovante de qualificação técnica e experiência anterior na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde.

⁶ Lei Estadual nº 15.210/2013. Art. 4º. *Omissis*. I - relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios; II – balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e III - documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DAS DEMAIS ÁREAS**	DECRETO Nº	DATA
Renovação da titulação em 2017		
10. Casa do Estudante de Pernambuco - CEP	44.060	26.01.2017
11. Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES	44.103	13.02.2017
12. Centro de Prevenção às Dependências	45.217	06.11.2017
13. Associação Núcleo de Gestão do Porto Digital	44.752	19.07.2017
14. Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA-PE	44.974	12.09.2017
15. Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional - CERCAP	45.368	28.11.2017
Renovação da titulação em 2016		
16. Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP	43.080	27.05.2016
17. Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco	43.683	28.10.2016

Fonte: * Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2017 e Diário Oficial do Estado publicado no exercício de 2017.

** Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2017 e Diário Oficial do Estado publicado no exercício de 2017.

Os repasses financeiros efetuados para as entidades em epígrafe ocorreram, segundo o Mapa demonstrativo de contratos de gestão – PC governador 2017 (doc. 05), em razão de 16 (dezesesseis) contratos de gestão vigentes em 2017 com as OSs de demais áreas, e 34 (trinta e quatro) contratos de gestão em vigência com OSs da área de saúde, destinados à operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas unidades públicas de saúde (UPAs, UPAsEs e hospitais públicos), saliente-se que a maioria desses contratos tiveram seu início em outros exercícios e que as entidades possuem mais de um contrato vigente em 2017, os quais terão seus repasses relatados no item 10.2.3 do presente capítulo.

10.2.2 Ausência de Qualificação ou Renovação da Titulação

Das 9 (nove) entidades contratadas mediante contrato de gestão pela Secretaria de Saúde, 4 (quatro) delas não renovaram a titulação como Organização Social de Saúde, a saber:

1. Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APAMI Surubim⁷, o decreto de qualificação expirou em março de 2016 (Dec. nº 40.538, de 27.03.2014);
2. Fundação Manoel da Silva Almeida⁸, o decreto de renovação da titulação expirou em outubro de 2014 (Dec. nº 38.706, de 08.10.2012);

⁷ A Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APAMI Surubim encontrava-se com 1 (um) contrato de gestão vigente no exercício de 2017, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado, tendo por objeto a “Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde” na UPAs Limoeiro (Contrato de Gestão 003/2014, 5º Termo Aditivo); conforme se verifica no “Mapa demonstrativo de contratos de gestão – PC governador 2017” (Doc. 05).

⁸ A Fundação Manoel da Silva encontrava-se com 4 (quatro) contratos de gestão, vigentes no exercício de 2017, tendo por objeto o “Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde” nas seguintes



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

3. *Fundação Altino Ventura - FAV*⁹, o decreto de renovação da titulação expirou em outubro de 2015 (Dec. nº 39.955, de 17.10.2013);
4. *Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP*¹⁰, o decreto de renovação da titulação expirou em março de 2016 (Dec. nº 40.537, de 27.03.2014).

Em relação à renovação da titulação dessas quatro entidades, a Secretaria de Saúde enviou as informações quanto aos decretos de qualificação ou renovação (Mapa demonstrativo de contratos de gestão – PC governador 2017, doc. 05) e as instituições citadas acima não se encontravam com a qualificação válida em 2017, mesmo assim permanecem com os contratos de gestão sendo aditivados e vigentes.

Das 9 (nove) entidades contratadas mediante contrato de gestão pela Secretaria de Saúde 2 (duas) delas tiveram expirada a titulação, como Organização Social de Saúde, no exercício de 2017, a saber:

5. *Hospital do Tricentenário*, o Decreto nº 42.299 expirou em novembro de 2017;
6. *Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP*, o Decreto nº 41.451 expirou em janeiro de 2017.

Quanto às OSs de Saúde o parágrafo único do Art. 7º da Lei Estadual nº 15.210/2013 define que “a qualificação da entidade como OSS não é condição indispensável para a participação no processo seletivo, mas deve ser obtida como requisito prévio essencial à assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado da seleção”.

Desse modo, constata-se que a qualificação das entidades é uma condição para a celebração de ajuste com o poder público. É uma etapa anterior necessária para que a entidade qualificada possa celebrar o contrato de gestão com a administração pública.

As entidades Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APAMI Surubim, Fundação Manoel da Silva Almeida, Fundação Altino Ventura – FAV e Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP estão sem renovar a titulação da qualificação desde 2014, 2015 e 2016, no entanto permanecem com contratos vigentes, sendo aditivados e recebendo todos os repasses financeiros.

unidades públicas de saúde: Hospital Hermírio Coutinho (Contrato de Gestão nº 005/2011, 8º TA); 2. Hospital Regional de Palmares Sílvia Magalhães (Contrato de Gestão nº 003/2011, 10º TA); UPA Caxangá (Contrato de Gestão nº 003/2010, 11º TA); UPA Nova Descoberta (Contrato de Gestão nº 002/2011, 11º TA), conforme se verifica no “Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – Prestação de Contas do Governador – Exercício 2017” (Doc. nº 05).

⁹ A Fundação Altino Ventura – FAV possuía 01 (um) contrato de gestão, vigente no exercício de 2017, tendo por objeto a “Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde” na UPAE Caruaru (contrato de gestão nº 003/2013, 6º TA), segundo o “Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – Prestação de Contas do Governador – Exercício 2017” (Doc. nº 05).

¹⁰ O Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP possuía 2 (dois) contratos de gestão, vigentes no exercício de 2017, tendo por objeto a “Operacionalização e execução de ações e serviços de saúde” nas seguintes unidades públicas de saúde: UPAE Belo Jardim (Contrato de Gestão nº 004/2014, 6º TA); UPAE Arcoverde (Contrato de Gestão nº 005/2014) conforme se verifica o “Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – Prestação de Contas do Governador – Exercício 2017” (Doc. nº 05).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Verifica-se que o art. 18 da Lei Estadual nº 15.210/2013, atualizada pela Lei Estadual nº 16.155/2017 prevê a possibilidade de aplicação de algumas sanções pela infração das normas legais e regulamentares, quais sejam: aviso de correção, advertência por escrito, multa, rescisão contratual e desqualificação, devendo ser considerada a abrangência e a gravidade da infração (§1º).

Das entidades das demais áreas contratadas mediante contrato de gestão, todas as entidades renovaram a titulação como Organização Social.

10.2.3 Contabilização dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais

Os repasses financeiros, por meio de contrato de gestão, para entidades qualificadas como Organização Social eram registrados, basicamente, em 3 (três) contas no sistema e-Fisco: 3.3.50.41.13 - Organização Social (Despesa Corrente/Contribuições), 3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Disp. de Exercícios Anteriores) e 4.4.50.42.13 - Organização Social (Despesa de Capital/Auxílios), mas com a alteração trazida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 7ª Edição, assim como orientação da Controladoria Geral do Estado em 31/10/2017, mediante Boletim nº 041/2017, as transferências para as Entidades Privadas sem fins Lucrativos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, mediante contrato de Gestão passariam a ser classificadas na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social.

Relativamente ao exercício de 2017, apesar da alteração feita pelo Manual citado acima, o Governo do Estado de Pernambuco permaneceu classificando no elemento de despesa 41 (contribuições) ao invés de classificar no elemento de despesa 43 (subvenções).

Identificou-se repasses registrados erroneamente na conta *3.3.50.41.13 - Organização Social* (R\$ 785,13 mil) para o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, no entanto, segundo o histórico, trata-se de Serviços de Assessoria. Ressalte-se que esse repasse não foi considerado no Mapa Demonstrativo dos Contratos de Gestão da Prestação de Contas.

CONTA: 3.3.50.41.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - UG 600101 - Fundo Estadual de Assistência Social			Em R\$
CREDOR	NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO	DESPESA PAGA em 2017
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -IEDES	2016NE000234	Serviço de Assessoria na Aérea administrativa do tipo Contratação de Empresa Especializada em Orientação, Atendimento e Acompanhamento Técnico para Inclusão Social. referente ao 3º Termo Aditivo do CT nº 039/2012	785.132,13

Obs.: Não foi considerado como repasse financeiro segundo o Mapa Demonstrativo, no entanto, segundo o histórico, foi classificado erroneamente em 3.3.50.41.13 (OS - Contrato de Gestão)

Fonte: e-Fisco/2017

Também foi registrado erroneamente repasses para a Organização Social Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP, na conta *3.3.50.41.14 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP* no valor de R\$ 3.833.634,85, uma vez que, segundo o histórico, trata-se de Contrato de Gestão. Ressalte-se que esse repasse foi considerado no Mapa Demonstrativo dos Contratos de Gestão da Prestação de Contas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA: 3.3.50.41.14 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - UG 600101 - Fundo Estadual de Assistência Social			em R\$
CREDOR	NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO	DESPESA PAGA em 2017
CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACIDADE PROFISSIONAL	2017NE000034 e 2017NE000578	REF EXECUÇÃO DE UM NÚCLEO REGIONAL DO PROGRAMA ATITUDE DE CARUARU DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2015	3.833.634,85

Fonte: e-Fisco/2017

Os repasses da UG FES nos valores de R\$ 1,19 milhão para a Fundação Professor Martiniano Fernandes, para a gestão do Hospital Dom Malan e da UPAE Garanhuns, e no valor de R\$ 1,79 milhão para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife, para a gestão do Hospital Fernando Bezerra, apesar de estarem classificados no 3.3.50.41.13 e no 3.3.50.92.41 não foram incluídos no Mapa demonstrativo de Contratos de Gestão apresentado na PC Governo, conforme relacionados na tabela a seguir.

CONTA: 3.3.50.41.13 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL - UG 530401 - Fundo Estadual de Saúde			em R\$
CREDOR	NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO	DESPESA PAGA em 2017
Fundação Professor Martiniano Fernandes	2017NE007567	36638-8/17. MEMO 154/17 - DGMMAS. PF 3914. Emenda Parlamentar Nº 29/15, ref. a realização de cirurgias eletivas de ginecologia/obstetrícia, por parte do Hospital Dom Malan, no âmbito do contrato de gestão Nº 07/10. Portaria 003/14 de 07/01/14.	400.000,00
Fundação Professor Martiniano Fernandes	2016NE000937	Contrato de Gestão Nº 04/2014 firmado pela SES/PE e o IMIP. cujo o objeto e a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da UPAE GARANHUNS, no mês de janeiro/16.	789.500,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	2015NE003864	Referente a 14ª parcela do Contrato de Gestão Nº 001/13, relativo ao Hospital Fernando Bezerra, competência Dezembro/14.	1.789.631,35

Obs.: Não foi considerado como repasse financeiro segundo o Mapa Demonstrativo, no entanto, segundo o histórico, trata-se de Contrato de Gestão

Fonte: e-Fisco/2017

Identificou-se, ainda, repasses financeiros da UG Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o IEDES cujo objeto é relativo a serviços de assessoria na área administrativa registrados na conta 3.3.90.39.05 – *Serviços Técnicos Profissionais* (R\$ 544.351,26 mil), constantes indevidamente no Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC 2017, conforme relacionados na tabela a seguir.

CONTA: 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - UG 600101 - Fundo Estadual de Assistência Social			Em R\$
CREDOR	NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO	DESPESA PAGA em 2017
Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social -IEDES	2017NE000036	Serviço de assessoria na área administrativa - do tipo contratação de empresa especializada em orientação, atendimento e acompanhamento técnico para inclusão social.	544.351,26

Fonte: e-Fisco/2017

Verificou-se, ainda, um repasse financeiro da Secretaria de Educação - SEDUC para a CEASA/PE – Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (2017NE028379), no valor de R\$ 5,02 milhões na conta 3.3.90.93.21 – *Indenizações e Restituições* cujo objeto trata-se de Termo de Ajuste de Contas - TAC referente à Contrato de Gestão, e segundo o MCASP 7ª Edição a classificação deveria ser no elemento de despesa 92, visto que foi empenhado e pago em exercício posterior ao da despesa, conforme abaixo:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

CONTA: 3.3.90.93.21 - Indenizações e Restituições - UG: 140101 - SEDUC			Em R\$
CREDOR	NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO	DESPESA PAGA em 2017
CEASA-PE/O.S - Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco	2017NE028379	TAC referente ao Contrato de Gestão Nº 001/2014 - CI 886/2017 - SUPAE, Parecer nº 454/2017-SAJUR/GGAJ/SEE, NF's: 5349, 5409, 5436, 5442, 5445, 5448, 5465, 1600, 1601, 1480, 1628, 981332, 982442, 983481, 983482, 991899, 5371, 5375, 5408, 5410 e 5418.	5.021.512,09

Fonte: e-Fisco/2017

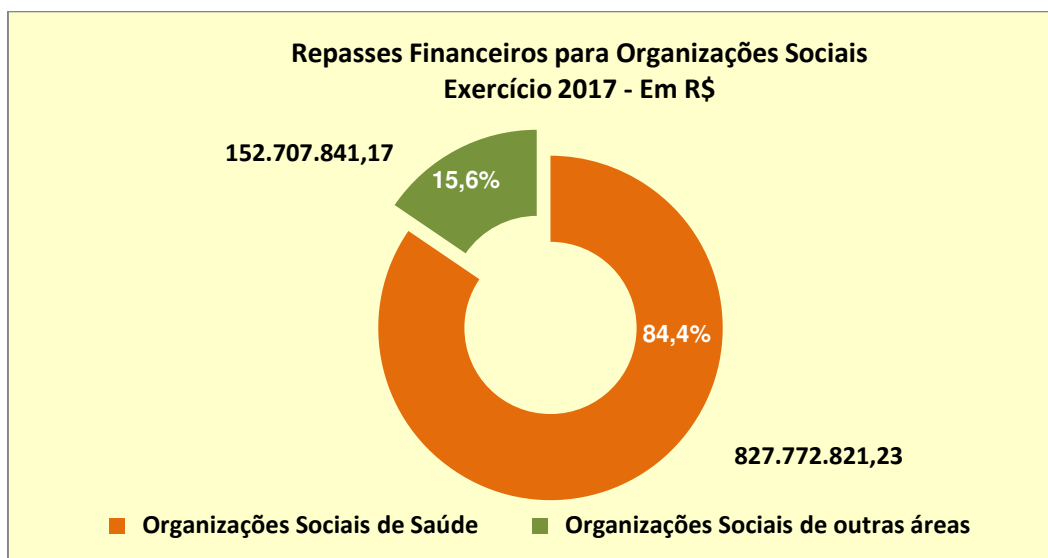
10.2.4 Repasses Financeiros para Organizações Sociais em 2017

Os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais pelos órgãos estaduais, por meio de contrato de gestão, segundo dados do e-Fisco, alcançaram R\$ 980,48 milhões¹¹ em 2017.

A maior parte dos recursos (84,4%) foi repassada para Organizações Sociais da área de saúde¹² (R\$ 827,77 milhões). O restante (15,6%) foi repassado para as Organizações Sociais das demais áreas (R\$ 152,71 milhões), conforme demonstrado no gráfico a seguir.

¹¹ EXCLUIU-SE os valores registrados na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (R\$ 544,35 mil) para o IEDES, para execução de objeto diverso de contratos de gestão, mas constante no Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão; INCLUÍRAM-SE repasses efetuados para as organizações sociais (Fundação Professor Martiniano Fernandes), no valor de R\$ 1.189.500,00, e para a Irmandade Santa Casa de Misericórdia do Recife, no valor de R\$ 1.789.631,35 registrados na conta 3.3.50.41.13 – Organização Social, relativos a contratos de gestão, mas não constantes no Mapa Demonstrativo apresentado na PC.

¹² Para gerir as unidades públicas de saúde (Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, Unidades Pernambucanas de Atendimento Especializados - UPAs e hospitais públicos) foram contratadas 9 (nove) Organizações Sociais, até o exercício de 2016, a saber: 1. Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, 2. Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira, 3. Hospital do Tricentenário, 4. Fundação Manoel da Silva Almeida, 5. Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS, 6. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, 7. Fundação Altino Ventura, 8. Hospital de Câncer de Pernambuco – HCP, e, 9. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim- APAMI SURUBIM.



Fonte: e-Fisco/2017

Notas: ¹ Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2017, ou seja: a despesa paga de contribuições e auxílios (inclusive restos a pagar pagos no exercício), somada à Despesas de Exercícios Anteriores- DEA;

² Os repasses financeiros para as Organizações Sociais de Saúde incluem DEA, pagas no exercício de 2017, no valor total de R\$ 69.526.369,38;

³ Os repasses para as Organizações Sociais das demais áreas incluem Despesas de Exercícios Anteriores, pagas em 2017 a CEASA/PE, o valor total de R\$ 4.561.333,31.

10.2.4.1 Fiscalização e monitoramento dos instrumentos de pactuação do Estado com as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

A atividade de fiscalização e monitoramento de contratos de gestão firmados com organizações sociais de saúde, após 19/12/2013, é competência da própria contratante de serviços, a Secretaria de Saúde - SES/PE. Tal modificação ocorreu em razão do advento da Lei Estadual nº 15.210/2013, que em seu artigo 30 exclui a competência anterior da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE, normatizada pela Lei Estadual nº 11.743/2000:

Art. 30 Não se aplicam aos contratos de gestão na área de saúde as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, assim como a cobrança da Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não exclusivas (TFSD), instituída pela Lei nº 13.955, de 15 de dezembro de 2009.

A Lei Estadual nº 15.210/2013 determina, dentre outras coisas, que a análise das despesas decorrentes da execução do contrato de gestão, é de competência da SES/PE, mais especificamente da Comissão Mista de Avaliação, cuja determinação de criação e atribuições está definida no caput e no parágrafo primeiro do art. 16 da referida Lei, atualizada pela Lei Estadual nº 16.155/2017. O parágrafo primeiro do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013 dispõe acerca da Instituição da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, no intuito de auxiliar a Secretaria de Saúde no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos de gestão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Art. 15. A execução dos contratos de gestão de que cuida esta Lei será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde **instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão**, à qual incumbirá, além do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei (alterada pela Lei nº 16.155/2017):

I o recebimento e análise dos relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela contratada;

II a execução orçamentária do contrato;

III a supervisão dos serviços;

IV a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão;

V a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão;

VI - a aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência (incluído pela Lei nº 16.155/2017).

Art. 16. Será instituída **Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão**.

§ 1º A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao término de cada trimestre e de cada exercício financeiro, **emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado**.

§ 2º O relatório anual da Comissão Mista de Avaliação será também encaminhado ao Núcleo de Gestão do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º A Comissão Mista de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01 (um) representante da Secretaria de Administração. (grifo nosso)

No que tange às OSs e OSCIPs de áreas diversas à área da Saúde, a execução do objeto dos contratos de gestão e termos de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pela ARPE, com o auxílio do órgão estadual de controle interno, conforme se depreende do artigo 22, *caput*, da Lei Estadual nº 11.743/2000.

A Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) define e estabelece as condições e os procedimentos de monitoramento e fiscalização dos serviços pactuados com OSs e OSCIPs. Disciplina, dentre outras coisas, que a ARPE elabore um Plano de Monitoramento de Atividades (PMA) no prazo de 60 dias após a assinatura do Instrumento de Pactuação (art. 6º) e que deve emitir, anualmente, Relatório de Prestação de Contas com parecer conclusivo (art. 24).

Saliente-se que, diante da reestruturação da ARPE, ocorrida entre 2009 e 2010, foi criada a Taxa de Fiscalização do Sistema Integrado de Atividades Públicas Não-Exclusivas – TFSI, através da Lei Estadual nº 13.955/2009, que se trata de um tributo vinculado a uma contraprestação por parte da ARPE tendo como fato gerador o exercício da atividade de fiscalização e monitoramento dos serviços delegados, mediante contratos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

de gestão e termos de parcerias. Em 2017, foi arrecadado o montante de R\$ 1.048.275,52 em TFSI, segundo informações repassadas pela ARPE, mediante e-mail (doc. 39) em atendimento ao Ofício nº 07/2018 GEPE/DCE, registrado no Sistema e-Fisco na conta contábil 6.2.1.2.1.00.00.

A Agência vem recebendo críticas em diversas outras auditorias, conforme citadas no Processo TC nº 1607856-1 (Auditoria Especial – GEAD) quanto ao “descumprimento da sua missão de monitorar adequadamente as organizações sociais no que toca à execução dos contratos de gestão firmados com o Poder Público”.

Nos pareceres emitidos por esta Corte de Contas em razão das Prestações de Contas de Governo desde antes de 2010, vem sendo recorrente a recomendação de que o Governo intensifique as ações no sentido de que a ARPE desempenhe suas atribuições de fiscalização e monitoramento dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias firmados com o Governo do Estado, conforme discrimina a Resolução nº 67/10.

No sentido de envidar esforços para cumprir as recomendações acima citadas e diante das justificativas recorrentes de ausência de pessoal na Agência Reguladora para cumprimento de suas atribuições de fiscalização, foi realizado concurso público em 2015, e segundo o Relatório de Auditoria emitido no Processo TC nº 1724509-6 (Gerência de Admissão de Pessoal), foram nomeados apenas 8 (oito) candidatos dos 35 (trinta e cinco) aprovados para o cargo de Analista de Regulação de Serviços Delegados. Verificou-se, ainda, que existem 103 (cento e três) cargos criados e 93 (noventa e três) cargos vagos. No entanto, constata-se que a ação fiscalizadora da ARPE permanece se mostrando deficitária ou mesmo inexistente.

10.2.4.2 Repasses Financeiros para Organizações Sociais de Saúde

De acordo com as cláusulas dos contratos de gestão das Organizações Sociais contratadas para operacionalizar e executar ações e serviços públicos de saúde nos hospitais públicos, UPAs e UPAs, os repasses financeiros compõem-se de duas partes. A parte fixa correspondente ao percentual de 70% do valor do repasse. E a parte variável composta por duas parcelas: 20% calculada com base na produção (a partir de indicadores de produtividade) e 10% calculada com base nos indicadores de qualidade.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada Organização Social de Saúde, através de contrato de gestão, no exercício de 2017. Ressalva-se que foram efetuados repasses para 4 (quatro) entidades que não renovaram a titulação como Organização Social de Saúde, em inobservância ao art. 4º da Lei Estadual nº 15.210/2013, a saber: Fundação Manoel da Silva Almeida (R\$ 99,51 milhões), APAMI (R\$ 3,59 milhões), Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP (R\$ 7,65 milhões) e Fundação Altino Ventura (R\$ 11,17 milhões)¹³.

¹³ Conforme relatado no item 10.2.1 do presente capítulo, os decretos de renovação da titulação dessas entidades expiraram entre 2014 e 2016 e não houve renovação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco/2017

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2017, incluídas as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e Restos a Pagar pagos no exercício;

² Os repasses incluem Despesa de Exercícios Anteriores, pagas em 2017, no valor total de R\$ 69.526.369,38;

³ Os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde foram efetuados pelo *Fundo Estadual de Saúde* (Unidade Gestora 530401).

Dentre as quatro Organizações Sociais de saúde que receberam os maiores repasses, as duas ligadas ao IMIP (Fundação Professor Martiniano Fernandes e o Instituto Materno Infantil Prof. Fernando Figueira – IMIP) receberam um grande volume de recursos (R\$ 467,24 milhões), correspondente a 56,45% do valor total repassado para essas organizações em 2017 (R\$ 827,77 milhões). Ressalta-se que estava sob a gestão do IMIP 4 (quatro) hospitais públicos, 8 (oito) UPAS e 3 (três) UPAsEs, conforme relacionadas nas tabelas a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	HOSPITAL	VALOR em R\$
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO - NAZARE DA MATA	21.466.151,89
	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO MAGALHAES	44.107.768,42
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	HOSPITAL DOM MALAN	71.065.720,60
	HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES	79.224.415,35
	HOSPITAL METROPOLITANO SUL DOM HELDER CAMARA	84.893.558,38
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA	34.530.363,03
	HOSPITAL MESTRE VITALINO - CARUARU	76.235.678,75
	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA DE ARCOVERDE	21.198.736,51
	HOSP REGIONAL EMÍLIA CÂMARA	5.885.384,97
INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	HOSPITAL METROPOLITANO OESTE PELOPIDAS SILVEIRA	74.771.707,81
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	HOSPITAL FERNANDO BEZERRA	27.547.762,56
	Total Hospitais	540.927.248,27
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	UPAS	VALOR em R\$
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	UPA - CAXANGA	17.553.792,63
	UPA NOVA DESCOBERTA	16.377.159,55
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	UPA - CABO	10.774.714,45
	UPA - CARUARU	16.100.827,39
	UPA - IGARASSU	15.118.407,15
	UPA - OLINDA	16.400.334,64
	UPA - PAULISTA	15.100.440,14
	UPA - SAO LOURENÇO DA MATA	14.223.767,86
	UPA BARRA DE JANGADA	14.260.406,63
	UPA ENGENHO VELHO	14.219.827,51
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	UPA - IBURA	14.418.274,27
	UPA CURADO	15.984.169,80
INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA MISERICORDIA DO RECIFE	UPA - IMBIRIBEIRA	16.449.757,05
	UPA - RECIFE - TORROES	15.146.980,70
	Total UPAS	212.128.859,77
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ÁREA DE SAÚDE	UPAES	VALOR em R\$
APAMI	UPAE LIMOEIRO	3.590.550,00
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA	UPAE CARUARU	11.167.039,19
FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES	UPAE GARANHUNS	16.849.000,00
	UPAE SALGUEIRO	4.050.000,00
HOSPITAL DO TRICENTENARIO	UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA	3.592.328,00
	UPAE SERRA TALHADA	6.627.200,00
INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	UPAE PETROLINA	20.190.596,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE	UPAE OURICURI	1.000.000,00
HOSPITAL DO CANCER DE PERNAMBUCO - HCP	UPAE ARCOVERDE	4.050.000,00
	UPAE BELO JARDIM	3.600.000,00
	Total UPAES	74.716.713,19

Fonte: e-Fisco/2017

Notas: ¹ Considerou-se repasse financeiro, a despesa paga no exercício de 2017;

² Os repasses incluem Despesa de Exercícios Anteriores, pagas em 2017, no montante de R\$ 69.526.369,38;

³ Os repasses para Organizações Sociais de Saúde foram efetuados pelo *Fundo Estadual de Saúde* (Unidade Gestora 530401);

⁴ Considerou-se repasse financeiro o valor de R\$ 1.789.631,35, repassado para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife (CNPJ: 10.869.782/0001-53) atual gestor do Hospital Regional Fernando Bezerra, registrado na conta 33.50.92.41 – Contribuições Ref. Exercício Anterior (2017OB029613), visto que no e-Fisco o documento do pagamento referenciam parcela de contrato de gestão de 2014, no entanto não consta no mapa de contratos;

⁵ O Hospital Regional Emília Câmara inaugurado em 2006 no Município de Afogados da Ingazeira.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Do valor de R\$ 827,77 milhões repassados às Organizações Sociais de Saúde, verifica-se ainda que 65,35% foram destinados para 11 hospitais públicos (R\$ 540,93 milhões); 25,63% para 14 UPAs (R\$ 212,13 milhões) e 9,03% para 10 UPAsEs (R\$ 74,72 milhões).

10.2.4.3 Repasses Financeiros para Organizações Sociais das demais áreas

Os repasses financeiros para as Organizações Sociais das demais áreas (exceto de saúde) atingiram R\$ 152,71 milhões em 2017. Esses recursos foram repassados para 08 (oito) entidades que estavam qualificadas como Organização Social no exercício de 2017.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada Organização Social das demais áreas (exceto de saúde) em 2017.



Fonte: e-Fisco/2017

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2017, incluída a Despesas de Exercícios Anteriores- DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP de 2016 pagos em 2017;

² Os repasses financeiros incluem Despesas de Exercícios Anteriores, pagas no exercício de 2017, no valor total de R\$ 4.561.333,31 (CEASA/PE).

Os repasses financeiros para as Organizações Sociais das demais áreas (exceto de saúde) foram realizados pelas seguintes Unidades Gestoras (UGs):

1. CEASA - Secretaria de Educação, Secretaria Executiva de Ressocialização;
2. IEDES – Secretaria de Defesa Social, Criança e Juventude;
3. Centro de Prevenção às Dependências - Fundo Estadual de Assistência Social;
4. ITEP - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
5. CEP - Secretaria de Educação;



6. *Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e Confecções de Pernambuco* - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
7. *CERCAP*- Fundo Estadual de Assistência Social;
8. *Núcleo Gestor do Porto Digital* - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Quando da análise do Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2017 (doc. 05), em confronto com as informações do Sistema e-Fisco, identificou-se várias divergências nos montantes repassados para as Organizações Sociais das Demais Áreas. Verifica-se, numa análise mais detalhada, que grande parte dessas divergências refere-se à classificação incorreta de alguns repasses para as OSs no item de gasto 3.3.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais) e no 3.3.90.93.21 (Indenizações e Restituições).

10.2.5 Evolução dos Repasses Financeiros para Organizações Sociais – 2013/2017

Os repasses financeiros para todas as Organizações Sociais aumentaram consideravelmente no período entre 2013 e 2017, passando de R\$ 605,95 milhões em 2013 para R\$ 980,48 milhões em 2017, conforme ilustra o gráfico a seguir.



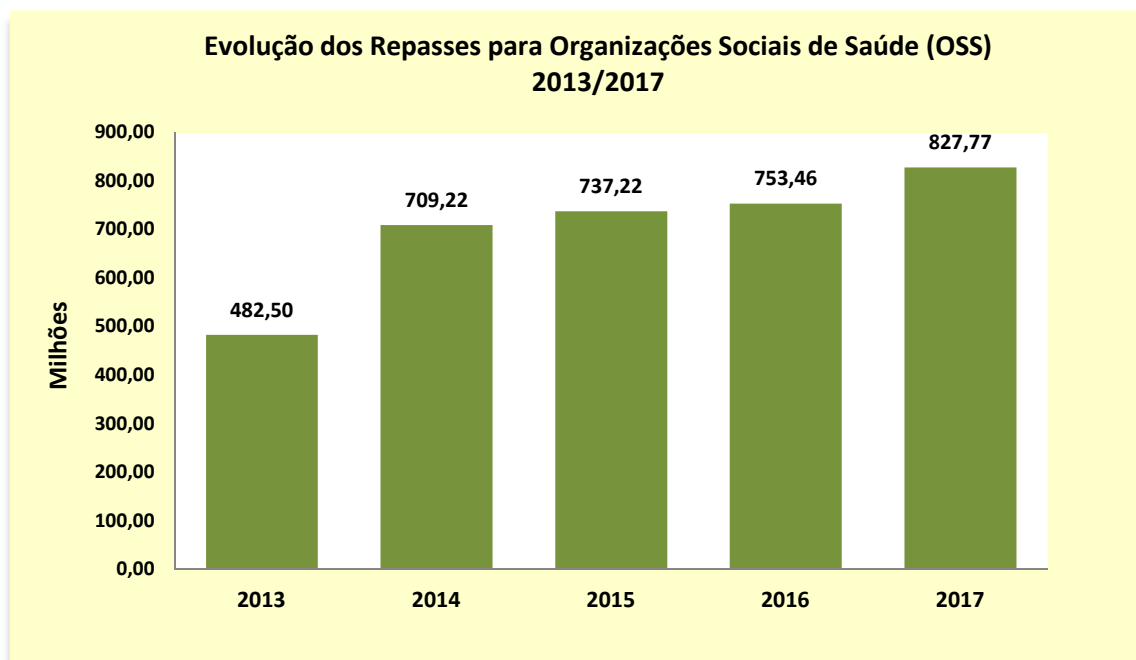
Fonte: e-Fisco/2013 - 2017

A evolução dos repasses para Organizações Sociais de Saúde e das demais áreas será detalhada nos itens a seguir.



10.2.5.1 Evolução dos Repasses para OSs de Saúde – 2013/2017

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde no período de 2013 a 2017.



Fonte: e-Fisco/2013-2017

Observa-se que os repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde *aumentaram* de R\$ 482,50 milhões em 2013 para R\$ 827,77 milhões em 2017, ou seja, aumentou em 71,56%.

Em 2012, 7 hospitais públicos e 14 UPAs estavam sob a gestão de Organizações Sociais. Por sua vez, em 2016, a quantidade de unidades públicas de saúde sob a gestão de Organizações Sociais foi ampliada para 10 hospitais públicos (Hospital Fernando Bezerra Coelho – 2013; Hospital Mestre Vitalino – 2014 e Hospital Regional Ruy de Barros Correia de Arcoverde – 2016), 14 UPAs e 09 UPAEs, e em 2017 mais um hospital passou a ser gerido pelo Hospital do Tricentenário, o Hospital Emília Câmara.

Ressalta-se que em 2013 foram inauguradas as seguintes UPAEs (Garanhuns, Petrolina e Caruaru); e em 2014, as seguintes UPAEs (Salgueiro, Arcoverde, Limoeiro, Belo Jardim, S. Talhada e Afogados Ingazeira).

10.2.5.2 Evolução dos Repasses para OSs das demais áreas – 2013/2017

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses financeiros para Organizações Sociais de Saúde no período de 2013 a 2017.



Fonte: e-Fisco/2013 – 2017

Notas: ¹ Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2017, incluída as Despesas de Exercícios Anteriores - DEA e os Restos a Pagar Processados - RPP de 2016 pagos em 2017.

² Os repasses financeiros incluem Despesas de Exercícios Anteriores, pagas em 2017, no valor total de R\$ 4.561.333,31 (CEASA/PE).

³ Os repasses financeiros para as OSs das demais áreas excluem o valor de R\$ 544.351,28 efetuados para a organização social IEDES registrado na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, mas que compõe o Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão.

Observa-se que, os repasses apresentaram aumento significativo, atingindo R\$ 123,45 milhões em 2013 e R\$ 131,32 milhões em 2014, sofreu redução, passando para R\$ 93,57 milhões em 2015. Em 2016, os repasses apresentaram um aumento de 47,33% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 93,57 milhões em 2015 para R\$ 137,86 milhões em 2016, aumentando em 10,77% (R\$ 14,85 milhões) em 2017, relativamente ao exercício anterior, conforme gráfico acima.

10.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público constitui qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por particulares, para desempenhar serviços não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria.¹⁴

O Poder Público, em relação às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deve limitar-se a exercer atividade de fomento, ou seja, de incentivo à iniciativa privada de interesse público. Ao contrário do que ocorre na organização social, o

¹⁴ PIETRO. Maria Sylvia Zanella di. **Parcerias na Administração Pública**. São Paulo: Atlas. 2009, p.277.



Estado não abre mão de serviço público para transferi-lo à iniciativa privada, mas faz parceria com a entidade, para ajudá-la, incentivá-la a exercer atividades que atendam a necessidades coletivas.¹⁵

10.3.1 Qualificação e Renovação da Titulação das OSCIPs

A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme estatui o artigo 9º da Lei Estadual nº 11.743/2000, somente poderá ser conferido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujos objetivos sociais tenham como finalidade a promoção ou execução gratuita de, pelo menos, uma das atividades públicas não-exclusivas definidas no inciso I¹⁶, do artigo 2º, desta lei.

A entidade interessada em obter a titulação como OSCIP, deverá inicialmente comprovar o atendimento aos requisitos legais, previstos nos artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº 11.743/2000.

Cumprido os requisitos legais, a entidade deverá formular *requerimento* escrito ao Secretário de Administração do Estado, acompanhado das cópias dos documentos¹⁷ relacionados no artigo 11, incisos I a V, da Lei Estadual nº 11.743/2000, para que o Núcleo de Gestão decida ou não sobre o deferimento do pedido (art. 12).

No caso de deferimento do requerimento, o Secretário de Administração do Estado encaminhará expediente ao Governador para edição de decreto de qualificação da requerente como OSCIP (§ 1º, art.12, Lei Estadual nº 11.743/2000).

Além disso, a entidade privada qualificada como OSCIP deverá buscar *a renovação da titulação a cada 2 (dois) anos*, apresentando os documentos exigidos nos incisos I a V do art. 27-A, da Lei Estadual nº 11.743/2000 acrescido pela Lei Estadual nº 12.973/2005.¹⁸

¹⁵ *Ibid*, p.279.

¹⁶ A redação do inciso I do artigo 2º da Lei Estadual nº 11.743/00 foi alterada pela Lei Estadual nº 12.973/05.

¹⁷ *Idem*, Art. 11. *Cumpridos os requisitos* estabelecidos a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, *deverá formular requerimento escrito ao Secretário de Administração e Reforma do Estado, instituído com cópias autenticadas dos seguintes documentos*: I - estatuto registrado em cartório; II - ata de eleição de sua atual diretoria; III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício; IV - declaração de isenção do imposto de renda; e V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. (grifos nossos)

¹⁸ Art. 27-A. A cada dois anos as entidades qualificadas como Organização Social e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão fazer a renovação da titulação, até o dia 30 de abril, com a apresentação dos seguintes documentos: (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) I - *relatório de atividade do exercício anterior*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) II - *balanço social, fiscal e financeiro*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) III - *balanço patrimonial*; (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) IV - *atestado das atividades realizadas e expedidas por pessoa jurídica*; e (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.) V - *atas da Assembléia Geral Ordinária com aprovação dos balanços financeiros*. (Acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.). (grifo nossos)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Das 02 (duas) entidades que receberam repasses financeiros mediante Termos de Parcerias no exercício de 2017, apenas 1 (uma) delas estava qualificada como OSCIP conforme quadro a seguir.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	Decreto nº	Data
Renovação da TITULAÇÃO em 2016		
Associação Movimento Agreste contra o Crime - MACC	43.321	26.07.2016

Fonte: Mapa demonstrativo de Termos de Parceria - PC Governador 2017 e Diário Oficial do Estado.

10.3.2 Contabilização e Repasses Financeiros para OSCIPs

Os repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) eram registrados em 2 (duas) contas no sistema e-Fisco: 3.3.50.41.14 - OSCIP (Despesa Corrente/Contribuições) e 3.3.50.92.41 - Contribuições (Despesa Corrente/Despesa de Exercícios Anteriores), mas com a alteração do MCASP 7ª Edição, assim como orientou a Controladoria Geral do Estado em 31/10/2017, mediante Boletim nº 041/2017, transferências para as Entidades Privadas sem fins Lucrativos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, mediante Termo de Parceria serão classificadas na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social.

Relativamente ao exercício de 2017, apesar da alteração feita pelo Manual citado acima, o Governo do Estado de Pernambuco permaneceu classificando no elemento de despesa 41 (contribuições) ao invés de classificar no elemento de despesa 43 (subvenções).

Os repasses financeiros para OSCIPs, por meio de termos de parceria, perfaz o montante de R\$ 494,42 mil¹⁹ em 2017. Esses recursos foram repassados para 2 (duas) entidades, sendo que o Movimento Agreste Contra o Crime - MACC esteve qualificada como OSCIP durante o exercício de 2017, mas o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional - CERCAP apesar de qualificar-se como OS em julho de 2015 (Decreto nº 41.897) e renovou essa qualificação em novembro de 2017 (Decreto nº 45.368), manteve os Termos de Parcerias (nº 003/2012 e nº 004/2012)²⁰ vigentes ao longo do exercício de 2017 mediante Termos Aditivos, mesmo não atuando mais como OSCIP.

CREDOR	NOTA DE EMPENHO	DESCRIÇÃO DAS ORDENS BANCÁRIAS*	DESPESA PAGA em 2017
CENTRO BRASILEIRO DE RECICLAGEM E CAPACIDADE PROFISSIONAL	2016NE000113	Referente parte da nota a 2ª parcela do 4º aditivo ao Termo de Parceria Nº 003/2012, para execução das ações no campo da proteção social especial de média complexidade - CREAS REGIONAL, conforme nota fiscal nº 0000419 de 06/07/2016, e CI Nº 078/2016-GEPMC de 12/07/2016; ref. nota fiscal nº 0426, relativo a 5ª parcela do 3º TA do Termo de Parceria Nº 004/2012 para execução das ações no campo da proteção social especial de média complexidade - CREAS REGIONAL (substitui a nota fiscal nº 373/2015)	452.413,04

Fonte: e-Fisco 2017

Nota: * 2017OB000050; 2017OB0000984; 2017OB0000985 e 2017OB0000986

¹⁹ Incluiu-se os repasses para o CERCAP, por meio de termo de parceria, registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais, no valor total de R\$ 452.413,04, na UG FEAS.

²⁰ Conforme mapa demonstrativo de termos de parceria – PC Governador – exercício 2017 (Doc. nº 06, p. 1)



Os repasses efetuados, por meio de Termo de Parceria entre a UG FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social e o CERCAP foram registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – *Serviços Técnicos Profissionais*, no valor total de R\$ 452,41 mil, e os históricos citam os Termos de Parceria nº 03 e nº 04/2012, conforme relacionados na tabela anterior.

Verifica-se, ainda, que o valor de R\$ 42.011,00, repassado para a entidade Movimento Agreste Contra o Crime – MACC foi referente a uma Despesa de Exercício Anterior do exercício de 2014.

O gráfico a seguir evidencia o valor repassado para cada OSCIP no exercício de 2017.

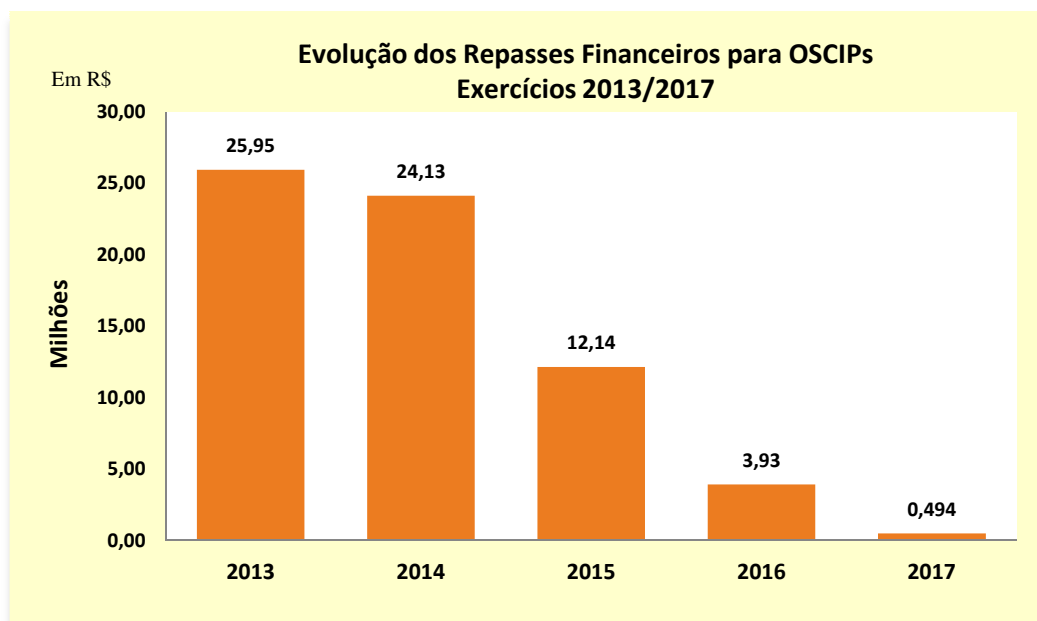


Fonte: e-Fisco/2017

Nota: Considerou-se repasse, a despesa paga no exercício de 2017.

10.3.3 Evolução dos Repasses Financeiros para OSCIPs - 2013/2017

Ao longo dos anos verificou-se que o repasse financeiro para OSCIPs apresentou um decréscimo significativo no período entre 2013 e 2017 (de R\$ 25,46 milhões), quando o repasse financeiro em 2017 somou apenas R\$ 494,00 mil, conforme ilustra o gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2013-2017

10.4 Outros Repasses Financeiros para Entidades do Terceiro Setor

Além dos repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização Social e OSCIP, por meio de contrato de gestão e termos de parceria, na forma de contribuições e auxílios, há ainda os repasses para entidades integrantes do Terceiro Setor, por meio de convênios, na forma de subvenções sociais.

Para efeitos da Lei Estadual nº 4.320/1964, consideram-se “subvenções, [...] as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas” (§ 3º do artigo 12). Distinguindo-se como subvenções sociais “as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa” (inciso I do § 3º do art. 12).

As subvenções sociais são registradas em duas contas contábeis, no sistema e-Fisco, quais sejam: 3.3.50.43.01 (Subvenções Sociais/Instituição de Caráter Assistencial ou Cultural) e 3.3.50.92.43 (Despesas de Exercícios Anteriores/Subvenções Ref. Exercícios Anteriores).

Nos itens a seguir serão abordados os repasses das subvenções sociais no exercício de 2017, além da evolução desses repasses no período de 2013 a 2017.

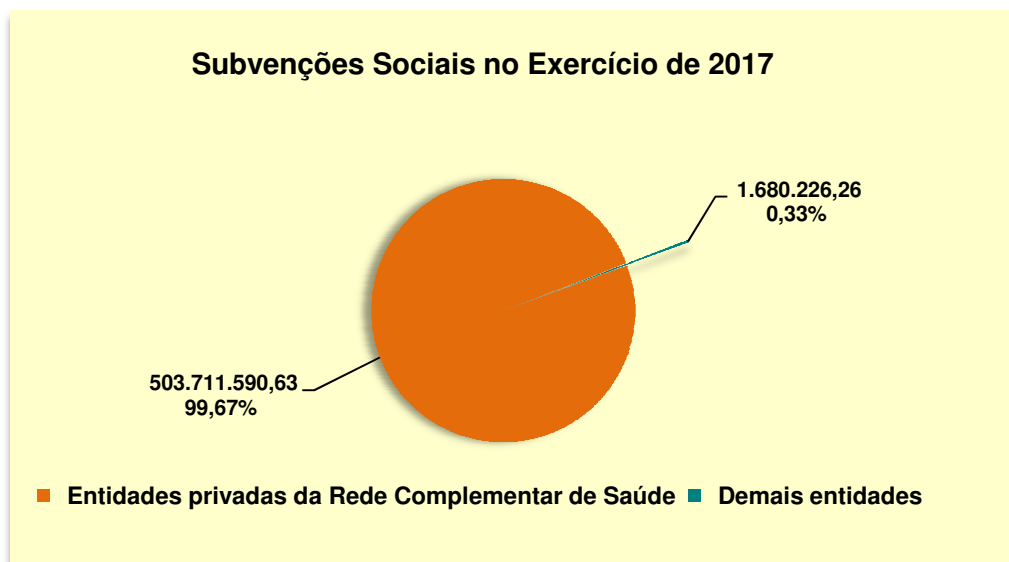
10.4.1 Subvenções Sociais em 2017: Repasses para Rede Complementar de Saúde

No exercício de 2017, as subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos atingiram R\$ 505,39 milhões, conforme levantamento efetuado no sistema e-Fisco/2017.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Trata-se a quase totalidade das *subvenções sociais* (99,67%), os repasses efetuados para entidades privadas da *Rede Complementar de Saúde* (R\$ 503,71 milhões), por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, conforme demonstrado no gráfico e tabela a seguir:



Fonte: e-Fisco/2017 (contas contábeis 33.50.43.01 e 33.50.92.43)

SUBVENÇÕES SOCIAIS – EXERCÍCIO 2017		
I. REPASSES PARA ENTIDADES DA REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE		
Entidade Pública	Entidade Privada Beneficiada	Valor em R\$
Fundo Estadual de Saúde (FES)	Instituto Materno Inf. Prof. Fernando Figueira - IMIP	221.926.447,62
	Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP	77.838.881,67
	Real Hospital Português de Beneficência em PE	42.649.976,57
	Fundação Altino Ventura	39.714.371,57
	Instituto Alcides D'Andrade Lima	24.522.263,47
	Hospital do Tricentenário	13.859.591,20
	Centro de Saúde Comunitário de Amaraji	12.173.545,08
	Fundação Manoel da Silva Almeida	12.159.873,07
	UBMT – Hospital e Maternidade Armindo Moura	10.822.820,27
	Associação de Assistência à Criança Deficiente	9.419.638,94
	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife	9.367.589,06
	Sociedade Hospital Beneficente Maria Vitória	5.689.930,68
	Assoc. de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim	5.424.323,00
	Instituto de Assistência Vale do Una	4.537.643,26
	Assoc. Humanitária Beneficente do Recife	4.372.337,31
	Instituto Vale do Capibaribe de Inov. em Educ. e Saúde	2.979.740,77
	Associação Evangélica Beneficente de Pernambuco	2.044.628,91
Instituto do Fígado de Pernambuco	1.685.609,22	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

SUBVENÇÕES SOCIAIS – EXERCÍCIO 2017		
I. REPASSES PARA ENTIDADES DA REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE		
Entidade Pública	Entidade Privada Beneficiada	Valor em R\$
	APAMI de Buíque – Maternidade Alcides Cursino	1.270.520,80
	Instituto João Ferreira Lima	861.858,16
	Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde	390.000,00
Subtotal (I):		505.391.816,89
II. REPASSES PARA DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS		
Órgão Público	Entidade Privada Beneficiada	Valor em R\$
EMPETUR	Fundação Gilberto Freyre	961.227,26
GABINETE CIVIL	Fundação Gilberto Freyre	188.999,00
FUNDARPE	Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano	80.000,00
	Academia Pernambucana de Letras	80.000,00
CEHAB	Associação dos Moradores seg. vila COHAB Vista Alegre	55.000,00
	Centro de Pesquisa, Form. e Desenvolv. Feminista	50.000,00
GABINETE CIVIL	Associação PODE - Portadores de Direitos Especiais	50.000,00
	Grupo de Apoio aos Meninos de Rua	55.000,00
	Obra de Defesa da Infância Pobre	80.000,00
	Serviço de Est. e Reab. da criança SERC	80.000,00
Subtotal (II):		1.680.226,26
TOTAL (I+II):		505.391.816,89

Fonte: e-Fisco/2017 (contas contábeis 3.3.50.43.01 e 3.3.50.92.43)

Registra-se que as subvenções sociais foram custeadas, principalmente, por *três fontes de recursos*, no exercício de 2017, a saber:

- 0101 - Recursos Ordinários – Adm. Direta (R\$ 136.749.440,51);
- 0144 - Recursos do SUS Exclusive Convênios - Adm. Direta (R\$ 363.689.172,69);
- 0119 - Recursos decorrentes da Operação da Conta Única para Projetos de Respons. Social e Modernização Administrativa – FRMSA (R\$ 4.430.282,79).

Destaca-se que a *maior parte (71,94%)* dos recursos das subvenções sociais é oriunda da *fonte 0144 - Recursos do SUS Exclusive Convênios – Administração Direta*, conforme ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: e-Fisco/2017 (contas contábeis 3.3.50.43.01 e 3.3.50.92.43)

10.4.2 Evolução das Subvenções Sociais - 2013/2017

O gráfico a seguir evidencia a evolução dos repasses para entidades do Terceiro Setor, na forma de subvenções sociais, nos exercícios de 2013 a 2017.

Observa-se que as subvenções sociais aumentaram significativamente entre 2013 e 2016, saindo de R\$ 51,07 milhões em 2013, e chegando em 2016 com um repasse de R\$ 590,72 milhões. Houve leve queda em 2017 (R\$ 505,51 milhões).



Fonte: Sistema e-Fisco/2013-2017 e Relatório de Contas do Governador exercício 2016.

Notas: ¹ Os valores das subvenções sociais incluem *Despesas de Exercícios Anteriores* (DEA – 3.3.50.92.43).



10.5 Transparência das informações relativas aos recursos repassados às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

A Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei Federal nº 12.527/2011 (replicada pela Lei Estadual nº 14.804/2012), entrou em vigor em 16 de maio de 2012, e foi um importante marco legal para estabelecer para o gestor de recursos públicos que a transparência agora é regra no país. O artigo 2º do citado dispositivo legal inclui que os recursos públicos executados por entidades privadas sem fins lucrativos devem obedecer aos comandos por ela traçados, senão vejamos:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

A Lei de Acesso à Informação traça ainda, em seu artigo 3º, algumas diretrizes que devem ser observadas pelos seus destinatários:

- Observar a publicidade como regra e o sigilo como exceção;
- Divulgar informação de interesse público, independente de solicitações;
- Utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- Fomentar o desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
- Desenvolver o controle social na administração pública.

Em Pernambuco, a Controladoria Geral do Estado, no exercício da atribuição de orientação, emitiu o Boletim nº 020/2016, atualizando o Boletim nº 032/2014, no sentido de alertar para o dever de cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelas Entidades Sem Fins Lucrativos quando pactuam com a Administração Direta Estadual.

Diante da crescente relevância material que os gastos com o Terceiro Setor vêm ganhando nas despesas do Estado de Pernambuco, se faz necessária a divulgação tempestiva do detalhamento do emprego dos recursos públicos repassados por meio de contratos de gestão, termos de parcerias e instrumentos congêneres.

Sabe-se que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, em prol de uma gestão transparente, devendo buscar mecanismos para a divulgação do destino dos recursos públicos geridos pelas Instituições à sociedade e aos órgãos de controle interno e externo. Informações completas e atualizadas acerca do destino das verbas públicas envolvidas na relação entre o Estado e as Instituições devem ser disponibilizadas por meios informatizados e de fácil acesso.

Além do prejuízo à execução de auditorias e fiscalizações pelos órgãos de controle, a ausência de informação prejudica a participação contínua da sociedade na gestão pública, por meio do controle social, direito assegurado pela Constituição Federal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Nesse sentido, salienta-se que o Ministério Público Federal expediu a Recomendação nº 07/2017, em julho de 2017, ao Governo do Estado de Pernambuco e à Secretaria de Saúde do Estado para que promovam, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, “a correta implantação de PORTAL DA TRANSPARÊNCIA relativo às organizações sociais da área de saúde no Estado de Pernambuco”, dentre outras recomendações.

Dessa forma, considerando que a LAI deve ser cumprida por todas as instâncias estaduais, é dever do Governo do Estado instituir determinação para execução da Lei, acompanhando em ações conjuntas com os órgãos estatais parceiros das Instituições sem fins lucrativos, a divulgação tempestiva e detalhada desses recursos públicos.

Acessando ao Portal de Transparência do Governo do Estado, verificou-se que os dados e informações disponíveis foram atualizados até 2016, e dizem respeito apenas ao valor total repassado às OSs e OSCIPs, através dos contratos de gestão e termo de parceria, sem, contudo, informar quais foram as entidades, bem como o valor repassado para cada uma delas.

Por fim, o Estado de Pernambuco deve aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção. O direito de acesso à informação tempestiva e a promoção da transparência pública constituem importantes passos em direção a esse fim.

10.6 Considerações Finais

As entidades qualificadas como Organização Social deverão proceder à renovação da titulação a cada 2 (dois) anos, apresentando os documentos exigidos no art. 27-A, incisos I a V, da Lei Estadual nº 11.743/2000 acrescido pela Lei Estadual nº 12.973/2005.

Quanto às Organizações Sociais que atuam na área de saúde, essas passaram a ser regidas pela Lei Estadual nº 15.210, de 20.12.2013, mais recentemente pela Lei Estadual nº 16.155/2017. No que tange à qualificação e renovação da titulação como Organização Social de Saúde, as entidades deverão proceder a renovação da titulação também a cada 2 anos, na forma prevista no art. 4º daquela Lei.

Contudo, ressalva-se que 4 (quatro) entidades não renovaram a titulação como Organização Social de Saúde, apesar dos respectivos decretos de renovação de titulação anterior haver expirado entre 2014 e 2016, a saber: 1. *Fundação Manoel da Silva Almeida* (Dec. nº 38.706, de 08.10.2012); 2. *Fundação Altino Ventura - FAV* (Dec. nº 39.955, de 17.10.2013); 3. *Hospital do Câncer de Pernambuco – HCP* (Dec. nº 40.537, de 27.03.2014) e 4. *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APAMI Surubim* (Dec. nº 40.538, de 27.03.2014).

Registra-se que foram efetuados repasses financeiros para essas entidades, no exercício de 2017, como segue: *Fundação Manoel da Silva Almeida* (R\$ 99,50 milhões), *Fundação Altino Ventura - FAV* (R\$ 11,17 milhões), *Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP* (R\$ 7,65 milhões) e *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APAMI* (R\$ 3,59 milhões).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL – GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A Lei Estadual nº 15.210/2013 determina, dentre outras coisas, que a análise das despesas decorrentes da execução do contrato de gestão das OSs de Saúde, é de competência da Secretaria de Saúde - SES/PE, assim como a Lei Estadual nº 11.743/2000, juntamente com a Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) definem as atribuições de fiscalização e acompanhamento dos termos de pactuação e da execução dos serviços delegados prestados para as OSs e OSCIP de áreas diversas da saúde. Considera-se, no entanto, que as atribuições de fiscalização e acompanhamento têm ficado muito aquém do legalmente estabelecido.

Verificou-se a incorreta classificação das transferências para as Entidades Privadas sem fins Lucrativos nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação por Contrato de Gestão ou Termo de Parceria, estas deverão ser classificadas na conta 3.3.50.43 – Subvenção Social, conforme a alteração do MCASP 7ª Edição.

Identificou-se, ainda, repasses registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.13 - Organização Social (R\$ 785,13 mil) para o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES concernente a serviços de assessoria – CT nº 39/2012, e na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais no valor de R\$ 544.351,26, também para o IEDES relativo a objeto diverso de Contrato de Gestão, constante no Mapa Demonstrativo de Contrato de Gestão.

Também foi registrado erroneamente repasses para a Organização Social Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacidade Profissional – CERCAP, na conta 3.3.50.41.14 - *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP* no valor de R\$ 3.833.634,85, uma vez que, segundo o histórico, trata-se de Contrato de Gestão. Ressalte-se que esse repasse foi considerado no Mapa Demonstrativo dos Contratos de Gestão da Prestação de Contas.

Verificou-se, ainda, um repasse financeiro da Secretaria de Educação – SEDUC/PE para a CEASA/PE – Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (2017NE028379), no valor de R\$ 5,02 milhões na conta 3.3.90.93.21 – Indenizações e Restituições cujo objeto trata-se de TAC referente à Contrato de Gestão, e segundo o MCASP – 7ª Edição a classificação deveria ser no elemento de despesa 92, visto que foi empenhado e pago em exercício posterior ao da despesa.

Quando da análise do Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2017 (doc. 05), em confronto com as informações do Sistema e-Fisco, identificou-se algumas divergências nos montantes repassados para as Organizações Sociais do Estado. Verificou-se, numa análise mais aprofundada, que tais diferenças resumem-se a ausência de um CNPJ próprio para cada entidade gerida, assim como aos erros de classificação de despesas, conforme relatado ao longo do capítulo.

Por fim, o Estado de Pernambuco deve continuar aperfeiçoando e fortalecendo os seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção, observando o direito de acesso à informação tempestiva e a promoção da transparência pública, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, quanto aos gastos efetuados pelas Entidades Sem Fins Lucrativos quando pactuam com a Administração Direta Estadual.